

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ – GÁS DO PARÁ

## ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo I

#### Denominação, Sede, Foro e Duração

**Art. 1º - A COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ – GÁS DO PARÁ** (a “Companhia”) é uma sociedade de economia mista dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, autorizada pela Lei Estadual nº 6.878, de 29 de junho de 2006, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei de Sociedades por Ações) e suas atualizações, pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), pelo Decreto Estadual do Estado do Pará nº 1.667, de 27 de dezembro de 2016, bem como pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 05 – 15º andar - sala 1502, Ed. Quadra Corporate, Umarizal, CEP. 66055-005, com prazo de duração indeterminado e atuação em todo o seu território, podendo, sempre que o interesse social o exigir abrir e instalar filiais, representações ou agências e depósitos, inclusive fora de sua área de atuação.

### Capítulo II

#### Do Objeto Social

**Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social a exploração, com exclusividade, do serviço público de distribuição e comercialização, no varejo e no atacado, de gás canalizado, podendo também explorar outras formas de distribuição de gás natural ou manufaturados, de produção no Estado do Pará, pela União, de terceiros nacionais ou decorrente de importação, para fins industriais, comerciais, residenciais, e qualquer outra finalidade lícita de consumo direto ou de componente de produção, condizente com a tecnologia hodierna disponível, observando as leis e as normas de proteção ao meio ambiente em todo o território do Estado do Pará.

**§1º** - A Companhia poderá explorar jazidas de gás natural existentes ou a prospecção para a produção e distribuição canalizada mediante concessão da União, em todo o território do Estado do Pará, observado o disposto no caput deste artigo.

**§2º** - A Companhia poderá exercer atividades correlatas à sua finalidade principal, especialmente execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor de gás, inclusive sob a forma de prestação de serviços de consultoria técnica a terceiros.

**§3º** - A Companhia poderá participar de outros empreendimentos cuja finalidade esteja relacionada com seu objeto social, para o que poderá constituir ou participar de outras sociedades, inclusive subsidiárias integrais, assim como explorar o aproveitamento da sua infraestrutura disponível, objetivando a prestação de outros serviços.

**§4º** - No cumprimento de seu objeto social, a Companhia será responsável pela implantação e operação de redes de distribuição, estações ou unidades de armazenamento, regulação, compressão, liquefação, regaseificação e transvasamento de gás em qualquer parte do

Estado do Pará, de produção própria ou de terceiros, nacional ou importado, utilizando-se das vias terrestres e fluviais para a instalação de redes de canalização ou transporte do produto envasado.

### **Capítulo III Do Capital Social e dos Acionistas**

**Art. 4º** - O capital social subscrito é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), composto por 60.000.000 (sessenta milhões) de ações, sendo 50% (cinquenta por cento) de ações ordinárias, e 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais, todas de classe única, nominativas, sem valor nominal, e inconversíveis de uma espécie em outra.

**§1º** - O capital social da Companhia pode ser aumentado de acordo com o estabelecido no art. 166 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

**§2º** - Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o Capital Social até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), mantendo-se sempre a proporção de 50% (cinquenta por cento) do capital social representado pelas ações ordinárias e 50% (cinquenta por cento) pelas ações preferenciais e a proporção de cada espécie de ação que possuem os acionistas.

**§3º** - Os certificados das ações nominativas, quando emitidos, deverão seguir os preceitos do art. 23 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

**§4º** - A cada ação ordinária corresponderá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de acionistas.

**§5º** - As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão cumulativamente das seguintes vantagens:

**I** - Prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório, estabelecido no artigo 32 deste Estatuto;

**II** - Prioridade na distribuição de dividendo mínimo, cumulativo de 6% (seis por cento), calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de dividendo obrigatório, quando este for superior ao dividendo mínimo assegurado;

**III** - Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio em caso de dissolução da Companhia;

**IV** - Participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias nos dividendos distribuídos, em virtude de lucros remanescentes;

**V** - Em caso de liquidação da Companhia, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta do capital social da Companhia;

**VI** - No exercício em que o lucro for insuficiente para o pagamento de dividendo prioritário, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta das reservas de capital de que trata o §1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

**Art. 5º** - Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção

de cada espécie de ação que possuírem no capital da Companhia, podendo a integralização das ações ser feita em dinheiro, respeitado o §7º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.878, de 29/06/2006, caso em que será procedida a competente avaliação, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

**Parágrafo Único** - O direito de preferência à subscrição de novas ações deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação na imprensa do aviso aos acionistas, comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

#### **Capítulo IV Da Assembleia Geral**

**Art. 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**§1º** - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas de acordo com o estabelecido no art.123 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.);

**§2º** - A Assembleia Geral designará o acionista que a presidirá e este convocará, dentre os acionistas presentes, aquele que será seu Secretário.

**§3º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções convenientes a sua defesa e ao seu desenvolvimento, sendo, com exclusividade, de sua competência:

**I** - Reformar o Estatuto Social;

**II** - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.);

**III** - Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

**IV** - Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei ou pelo presente Estatuto Social;

**V** - Deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para a formação do capital social;

**VI** - Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais;

**VII** - Autorizar a companhia a participar no capital de outras sociedades;

**VIII** – Eleger e substituir o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

**IX** - Fixar a remuneração dos administradores da Companhia, bem como dos membros do

Conselho Fiscal, observadas as prescrições legais;

**X** - Autorizar a emissão de debêntures, não conversíveis em ações;

**XI** - Deliberar sobre a destinação dos lucros, sem prejuízo do disposto no art. 32, caput e seus parágrafos deste Estatuto;

**XII** - Autorizar as contratações, transações ou acordos de qualquer espécie entre a Companhia e seus acionistas, controladas e controladoras, diretas ou indiretas deste, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações ou acordo;

**XIII** - Autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;

**XIV** - Decidir sobre aquisição, vendas, licenciamento ou desistências de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos;

**XV** - Estabelecer limites de competência para o Conselho de Administração e para a Diretoria relacionados às operações incluídas nos âmbitos de suas respectivas competências.

**§4º** - Para aprovação das matérias previstas nos incisos II, III, IV, VIII, IX, XIV e XV do parágrafo 3º deste artigo, é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto e para as matérias previstas nos incisos I, VI, VII, X, XI, XII e XIII, do parágrafo anterior, é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) do capital social com direito a voto.

**§5º** - Para aprovação de matéria prevista no inciso V, do parágrafo 3º deste artigo, é necessário o voto afirmativo da totalidade dos acionistas não proprietários dos bens objeto da avaliação.

**Art. 7º** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se em casos urgentes, independentemente de convocação pela imprensa, desde que, convocados por cartas, compareçam todos os acionistas.

## **Capítulo V Da Administração**

**Art. 8º** - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa, por um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, na forma da Lei e deste Estatuto.

**§1º** - A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

**§2º** - O atendimento às condições e requisitos para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas ou à reunião do Conselho que tiver de os eleger.

**§3º** - Os administradores tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas respectivo e seus mandatos, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seu sucessor.

**§4º** - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, observadas as

prescrições legais.

**Art. 9º** - Visando maior transparência na sua estrutura e no desempenho das suas atividades, a Companhia deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, e práticas de gestão de riscos e de controle interno, atendendo aos seguintes requisitos:

**I** - Elaborar Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, esclarecendo o seu compromisso com políticas públicas em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

**II** - Divulgar, de forma tempestiva e atualizada, as informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

**III** - Elaborar e divulgar a política de divulgação de informações e de transações com partes relacionadas;

**IV** - Elaborar a política de distribuição de dividendos;

**V** - Divulgar, em nota explicativa das demonstrações financeiras, os dados operacionais e financeiros da Companhia;

**VI** - Divulgar anualmente relatório integrado ou de sustentabilidade;

**VII** - Divulgar, ao público em geral, carta anual de governança corporativa;

**VIII** - Divulgar a(s) forma(s) de remuneração global dos administradores.

**§1º** - A Companhia deverá adotar práticas de controle interno que abranjam unidade de controle interno com funções de auditoria, transparência e correição, devendo tal unidade de controle interno obedecer às orientações técnicas da Auditoria-Geral do Estado no que tange às funções referidas neste parágrafo.

**§2º** - A Companhia deverá elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

**I** - Seus princípios, valores e missão, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

**II** - Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

**III** - Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

**IV** - Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

**V** - Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

**VI** - Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores.

**§3º** - Os administradores eleitos devem participar, após sua posse e anualmente, de treinamentos específicos relativos a temas de governança e compliance, incluindo, mas não se limitando, a regras relacionadas à divulgação de informações, controle interno, Código de Conduta, Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), bem como ao Decreto Estadual nº 1.667/2016.

### **Seção I** **Do Conselho de Administração**

**Art. 10** - O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver reconduções consecutivas e respeitando as vedações e os requisitos de investidura, cumulativos ou alternativos, conforme o caso, previstos no artigo 3º e seus parágrafos e no artigo 5º do Decreto Estadual do Estado do Pará nº 1.667/2016, além do disposto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

**§1º** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário por convocação de qualquer de seus membros ou a pedido do Diretor-Presidente da Companhia.

**§2º** - Competirá ao acionista majoritário a indicação do Presidente do Conselho de Administração, e de mais dois membros, cabendo aos demais acionistas detentores de ações ordinárias a indicação do Vice-Presidente do Conselho de Administração e de mais um membro.

**§3º** - Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 11** - O Conselho de Administração deverá instalar-se com "quórum" mínimo de 04 (quatro) membros, um dos quais é obrigatoriamente o Presidente ou seu substituto, este quando no exercício da Presidência.

**Art. 12** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por um mínimo de 04 (quatro) votos afirmativos, excetuando os incisos I, II, V, VI, X, XI, XII, XIII, XIV e XVI do artigo 14, que serão tomadas por 05 (cinco) votos afirmativos, lavrando-se ata em livro próprio.

**Art. 13** - No caso de vacância de cargo de Conselheiro por morte ou impedimento definitivo do titular, será convocada imediatamente Assembleia Geral para deliberar sobre a escolha de novo titular, obedecido o disposto no parágrafo 4º do art. 6º deste Estatuto.

**Art. 14** - Compete ao Conselho de Administração:

**I** - Fixar a orientação geral da Companhia;

- II** - Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, observando o que, a respeito, dispuser o Estatuto;
- III** - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos relacionados com a Companhia;
- IV** - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma da Lei e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- V** - Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria;
- VI** - Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, constituição de ônus reais e a prestação de garantias, envolvendo valores superiores que representem mais de 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia.
- VII** - Deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;
- VIII** - Deliberar sobre aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado;
- IX** - Escolher e destituir os auditores independentes, com experiência comprovada na auditoria de grandes corporações nacionais e internacionais;
- X** - Aprovar o Regimento Interno da Companhia, o regulamento da Diretoria e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Companhia;
- XI** - Alterar justificadamente os limites de dispensa de licitação por valor, previstos nos incisos I e II do caput do artigo 29 da Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais), para refletir a variação de custos;
- XII** - Deliberar sobre a fixação do quadro de pessoal e cargos de confiança, seu aumento e redução, normas de administração de pessoal, incluindo os critérios para fixação de remuneração;
- XIII** - Autorizar a contratação de qualquer espécie envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso XV do art. 24, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ressalvado o disposto no inciso XII do parágrafo 3º do art. 6º deste Estatuto;
- XIV** - Aprovar os novos projetos, os planos de expansão ou redução, o plano de investimentos e orçamento anual da Companhia e suas alterações, bem como a cessação ou suspensão das atividades da Companhia, ainda que por tempo determinado;
- XV** - Autorizar a abertura de filiais, agências e depósitos;
- XVI** - Autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores àquele estabelecido no inciso XV do art. 24 deste Estatuto;
- XVII** - Aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo anualmente;



**Art. 15** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de avisos por escrito, enviados a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de sete dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não reclamar até o início da reunião.

**§1º** - Independentemente das formalidades aqui descritas, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

**§2º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio de comunicação remota, sendo considerada a participação como presença pessoal.

## **Seção II Do Conselho Fiscal**

**Art. 16** - O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 01 (um) ano, ou até a primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua criação e instalação, sendo permitida a reeleição, e terá as atribuições e poderes fixados pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 9.457/97, mormente o artigo 163 e parágrafos, observando-se, quanto a sua constituição, o disposto nos artigos 161, §4º e 240 da Lei nº 6.404/76.

**§1º** - O cumprimento dos requisitos e condições para o exercício da função, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentados à Assembleia Geral de Acionistas que tiver de os eleger.

**§2º** - No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído por seu respectivo suplente.

**§3º** - Ao acionista majoritário corresponderá a indicação de 1 (um) conselheiro efetivo e 1 (um) suplente, enquanto aos demais acionistas competirá a indicação de 2 (dois) conselheiros efetivos e 2 (dois) suplentes.

**§4º** - O membro do Conselho Fiscal indicado pelo acionista majoritário deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

**Art. 17** - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**Art. 18** - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

## **Seção III Da Diretoria Executiva**

**Art. 19** - A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor



Presidente, 01 (um) Diretor Técnico e Comercial e 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, todos eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver reconduções consecutivas.

**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, atendendo exclusivamente ao critério profissional, cabendo ao acionista majoritário a indicação do Diretor-Presidente, e aos demais acionistas detentores de ações ordinárias, as indicações do Diretor Técnico e Comercial e do Diretor Administrativo e Financeiro.

**Art. 20** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que for necessário, por convocação de qualquer de seus membros, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se atas das reuniões no livro de atas próprio.

**§1º** - A Diretoria Executiva deverá instalar-se com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo de todos eles.

**§2º** - As reuniões a Diretoria poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio de comunicação remota, sendo considerada a participação como presença pessoal.

**Art. 21** - Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria Executiva farão jus a 30 (trinta) dias de licença por ano de exercício, em períodos fracionados, concedidos pelo Conselho de Administração, proibida a coincidência na concessão de período de férias aos membros da Diretoria.

**Art. 22** - No caso de impedimento temporário ou vacância do cargo de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, reunião do Conselho para eleição de substituto ou para completar o prazo de gestão, cabendo a indicação ao acionista a quem o substituto representava.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais Diretores enquanto não tomar posse o novo titular indicado pelo acionista majoritário.

**Art. 23** - Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores.

**Art. 24** - Compete à Diretoria Executiva:

**I** - De acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;

**II** - Propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração os planos estratégicos e operacionais e Programa Orçamento Anual e suas revisões para o exercício seguinte;

**III** - Autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial para pôr fim a litígios ou pendências, até o limite competência fixado pela Assembleia de Acionistas para tal operação, de acordo com o inciso XV, parágrafo 3º do

art. 6º deste Estatuto, atualizado a partir da data de constituição da Gás do Pará pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Companhia;

**IV** - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

**V** - Promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens, e construções, relacionados ao objeto social da Companhia, sua integração a sistemas de distribuição de gás ou sua expansão ou melhoria;

**VI** - Deliberar sobre convênio e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, até o limite competência fixado pela Assembleia de Acionistas para tal operação, de acordo com o inciso XV do parágrafo 3º do art.6º, ressalvado o disposto no inciso XII do parágrafo 3º do art. 6º e no inciso VI do art. 14, e sobre financiamento ou empréstimos que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais até o limite competência fixado pela Assembleia de Acionistas para tal operação, de acordo com inciso XV do parágrafo 3º do Art.6º, ambos atualizados a partir da data de constituição da Companhia pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Companhia.

**VII** - Elaborar o Regimento Interno da Companhia, com especificações das atribuições dos órgãos executivos da Companhia e o Regulamento do Pessoal, propondo ao Conselho de Administração sua respectiva política;

**VIII** - Propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu Quadro Pessoal;

**IX** - Decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes do ativo permanente da Companhia e sobre aquisição de bens imóveis até o limite competência fixado pela Assembleia de Acionistas para tal operação, de acordo com o inciso XV do parágrafo 3º do art.6º deste Estatuto, atualizado a partir da data de constituição da Gás do Pará a pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Companhia;

**X** - Admitir ou demitir empregados obedecidas as normas do Regulamento de Pessoal e as demais atinentes à espécie;

**XI** - Constituir mandatário devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado por 2 (dois) Diretores, com prazo determinado e outorgado com especificação dos poderes;

**XII** - Designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, um de seus membros ou um procurador, para representar a Companhia nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto;

**XIII** - Propor política de comercialização, reajustes tarifários e fixar condições de prestações de serviço da Companhia.

**XIV** - A homologação dos procedimentos licitatórios e autorização das contratações diretas;

**XV** - Celebrar contratos em nome da Companhia, cujo valor não ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Único** - As atividades da Diretoria Executiva como um colegiado desenvolver-se-ão em nível deliberativo, devendo o Diretor-Presidente fazer cumprir o que for deliberado.

**Art. 25** - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário com poderes específicos;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembleia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;

IV - Executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, respeitadas as suas competências.

**Art. 26** - Compete genericamente aos demais Diretores:

I - Assessorar o Diretor-Presidente nas atividades de suas respectivas áreas técnicas;

II - Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos, na forma deste Estatuto, do Regimento Interno da Companhia e do Regulamento de Pessoal.

**Art. 27** - Compete ainda aos demais Diretores:

I - Ao Diretor Administrativo e Financeiro, a coordenação e supervisão das atividades administrativas, econômico-financeiras e de planejamento financeiro da Companhia, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria;

II - Ao Diretor Técnico e Comercial, a coordenação e supervisão das atividades comerciais e técnicas da Companhia, além de outras atribuições que forem determinadas pela Diretoria.

#### **Seção IV Dos Demais Órgãos Executivos**

**Art. 28** - As atividades executivas da Companhia poderão ser exercidas por seus órgãos criados pela Diretoria e a ela subordinados, após a aprovação do Conselho de Administração.

#### **Capítulo VI Do Exercício Social**

**Art. 29** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro do mesmo ano.

#### **Capítulo VII Das Demonstrações Financeiras**

**Art. 30** - No fim de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração das Demonstrações Contábeis em conformidade com o dispositivo no art. 176 da Lei n. 6.404/76, a fim de refletir adequadamente a situação patrimonial, os resultados operacionais e as movimentações de

recursos da Companhia.

### **Capítulo VIII** **Dos Lucros, Reservas e Dividendos**

**Art. 31** - Do lucro líquido apurado no final de cada exercício será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

**Art. 32** - Em cada exercício é assegurado aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da Lei.

**§1º** - A Assembleia Geral estabelecerá a destinação do lucro líquido remanescente.

**§2º** - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**§3º** - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e havendo lucros em tais balanços e no anual, poderá ocorrer distribuição de dividendos, observadas as disposições de lei e mediante deliberação prévia da Assembleia Geral.

**§4º** - Serão compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício.

**§5º** - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos monetariamente pelo mesmo índice que corrigir as demonstrações financeiras da Companhia. Os dividendos normais anuais serão corrigidos diariamente a partir do encerramento do exercício e os intermediários a partir da data de sua declaração até o dia do efetivo recebimento pelo acionista.

### **Capítulo IX** **Da Liquidação**

**Art. 33** - No caso de liquidação da Companhia, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

### **Capítulo X** **Das Disposições Especiais**

**Art. 34** - O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se lhes, também, o Regulamento de Pessoal, sendo que o ingresso nos quadros da Companhia observará a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Empregados de entidades da administração pública federal ou estadual participantes do capital da Companhia, por solicitação desta, poderão ser cedidos à Companhia desde que com anuência da entidade cedente, recaído o ônus da remuneração exclusivamente à entidade cessionária.

**Art. 35** - Ressalvados os casos especificados na legislação aplicável, todas as aquisições e/ou contratações de bens ou serviços, bem como a alienação do ativo permanente da Companhia, serão realizadas mediante processo de licitação pública, observadas as

modalidades e princípios gerais adotados pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Companhia.

**Art. 36** - A Companhia goza de total autonomia administrativa, técnica e econômica na forma deste Estatuto e da legislação pertinente, cabendo-lhe diretamente gerenciar através de contas bancárias próprias, todos os recursos que lhe forem destinados, independentemente da fonte provedora.

**Art. 37** - A Companhia tem a função social de realização do interesse coletivo, objetivando o bem-estar econômico, a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social corporativa na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado.

**Art. 38** - A Companhia assegurará aos atuais e ex-administradores, bem como aos atuais e ex-Conselheiros Fiscais a defesa, por intermédio de sua consultoria jurídica, em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não haja incompatibilidade ou conflito com os seus interesses e estejam embasados em pareceres técnicos ou jurídicos que fundamentaram os referidos atos.

**§1º** - A prerrogativa prevista acima é extensiva àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que legalmente tenham praticado no exercício de competência delegada pelos Administradores.

**§2º** - Às pessoas estabelecidas no caput e no §1º acima fica assegurado o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros contra atos praticados durante o prazo de gestão, conforme legislação pertinente.

**§3º** - Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, ou decorrente de ato doloso ou culposo, este último quando restar comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais esperadas de um homem médio, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da assistência jurídica concedida, além de eventuais prejuízos causados.

**Art. 39** - A Companhia poderá manter contrato de seguro civil permanente em favor dos administradores, no limite do patrimônio dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para resguardá-los de responsabilidades por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, relativos às suas atribuições perante a Companhia.

**Art. 40** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral.

*Estatuto Social da Companhia de Gás do Pará aprovado em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 06/11/2023 e registrada na Junta Comercial do Estado (Arquivamento 20000917107 de 27/11/2023 - Protocolo 232467617). Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx> - Chancela 53227250725954.*